



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Av. Miguel Rosa, 3190 - Bairro Centro - Sul, Teresina/PI, CEP 64001-495  
Telefone: - http://www.seplan.pi.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00017.002002/2025-11

### PROJETO PIAUÍ SUSTENTÁVEL INCLUSIVO

UNIDADE IMPLEMENTADORA: SEPLAN

### SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE UM CONSULTOR INDIVIDUAL ESPECIALISTA EM POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, QUILOMBOLAS E INDÍGENAS PARA ASSESSORAR A UCP/SEPLAN NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO PIAUÍ SUSTENTÁVEL INCLUSIVO - PSI

MODALIDADE: SELEÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL - ABERTA

PLANO DE AQUISIÇÕES - SEPLAN-17 - COMPONENTE 3

#### TERMINOLOGIA, DEFINIÇÕES, SIGLAS E CONCEITOS BÁSICO

SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento
INTERPI	Instituto da Regularização Fundiária e do Patrimônio Imobiliário do Estado do Piauí.
SAF	Secretaria de Estado da Agricultura Familiar
SEMARH	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
PSI	Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé Estado do Piauí - Piauí Sustentável e Inclusivo
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
FIDA	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
UCP	Unidade de Coordenação do Projeto (SEPLAN)
USE	Unidades Subexecutoras (INTERPI, SAF e SEMARH)
AQUISIÇÕES	Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)
ROP	Regulamento Operacional do Projeto
OS	Ordem de Serviço
PA	Plano de Aquisições
POA	Plano Operativo Anual
PCT	Povos e Comunidades Tradicionais

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Consultor Individual Especialista em Povos e Comunidades Tradicionais (PCT), Quilombolas e Indígenas para assessorar a Unidade de Coordenação do Projeto (UCP)/ Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN) na implementação do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI), garantindo a inclusão social e o cumprimento das salvaguardas ambientais e sociais do BID. A ação está prevista no Plano Operativo Anual (POA) 2025 e no Plano de Aquisições (PA) SEPLAN 17, vinculada ao Componente 3 – Fortalecimento Institucional.

#### 2. DOS ANTECEDENTES DA CONTRATAÇÃO

A Lei estadual nº 7.259, de 03 de outubro de 2019, alterada pelas Leis nº 7.373, de 11 de maio de 2020, nº 7.798, de 2 de junho de 2022, e nº 7.863, de 14 de setembro de 2022, autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa "Projeto Integrado de Segurança Hídrica, Sustentabilidade Ambiental e Desenvolvimento Socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé no estado do Piauí – Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI)", com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), com garantia da União.

Os contratos de empréstimo estão negociados e aprovados no Senado Federal e as ações para a implantação do Projeto deverão estar rigorosamente em consonância com os seus termos e condições, bem como de acordo com o Regulamento Operacional do Projeto (ROP), cabendo à Secretaria de Estado do Planejamento do Piauí (SEPLAN/PI) coordenar a execução do PSI. A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SAF), a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH) e o Instituto de Terras do Piauí (INTERPI) atuarão como órgãos subexecutores na implementação de ações do Projeto, de acordo com suas competências legais.

O PSI visa a melhorar a segurança hídrica, a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento socioprodutivo da Bacia dos Rios Piauí e Canindé. O Projeto segue as diretrizes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA).

A participação de povos e comunidades tradicionais é essencial para a efetividade do Projeto, sendo necessária a assessoria especializada para garantir que as ações respeitem seus direitos e promovam o desenvolvimento inclusivo, atendendo às normativas nacionais e estaduais aplicáveis, bem como aos requisitos expressos no Marco de Políticas Ambientais e Sociais (MPAS) do BID (em especial, o seu Padrão de Desempenho Ambiental e Social 7).

O Projeto se estrutura nos seguintes componentes, cujos objetivos são:

1. **SEGURANÇA HÍDRICA E SANEAMENTO RURAL.** Aumentar a disponibilidade de água para consumo humano, melhorar o saneamento básico rural e facilitar a mobilidade sobre cursos de água nas épocas de chuvas.
2. **ADAPTAÇÃO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL.** Apoiar os agricultores na: (a) adoção de práticas conservacionistas com pequenos projetos de recuperação de áreas de proteção ambiental e de nascentes de rios degradadas; e (b) adoção de práticas e tecnologias inovadoras que melhorem a resiliência dos sistemas produtivos frente à crescente frequência de choques e estresses climáticos com vistas: (i) ao aumento da produção mediante adoção de técnicas sustentáveis; (ii) à agregação de valor aos produtos; e (iii) à promoção de acesso dos produtos aos mercados mais rentáveis. Esses investimentos serão complementados com o apoio à regularização fundiária e ambiental de forma a permitir que o beneficiário tenha acesso ao crédito bancário e incentivo para realizar investimentos que promovam a sustentabilidade econômica e ambiental de suas propriedades.

3. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL. Promover o aperfeiçoamento da gestão territorial sustentável e o desenvolvimento rural do Piauí mediante: (i) o fortalecimento de instituições governamentais envolvidas no tema; (ii) realização de estudos para melhorar o conhecimento da área; e (iii) com base no anterior, formular e implantar políticas públicas.

Por força do acordo de coordenação celebrado entre o BID e a FIDA, art. II Administração de Contratos de Empréstimo do FIDA, a administração da execução das atividades financiadas com o Contrato de Empréstimo do FIDA estão sujeitas às práticas e às políticas do BID.

O BID possui regras próprias para licitações e seleção e contratação de consultorias, diferente da legislação pátria. A contratação de consultores individuais cabe sempre quando não há necessidade de equipes e não é necessário qualquer apoio profissional externo adicional (trabalho em casa). Nesse tipo de seleção, a experiência e as qualificações do indivíduo são os requisitos principais, o que confere ao termo de referência importância inequívoca.

Também de forma diferente da legislação nacional, a composição de um orçamento de consultoria não se dá pela solicitação de três preços durante a fase interna da licitação. A estimativa de preços é feita com base nos honorários e despesas reembolsáveis que se estimam sejam necessários, produzindo-se a partir daí uma memória de cálculo desses valores, incluindo lucro, encargos e impostos.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

Os Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) – incluindo Quilombolas e Indígenas – constituem um dos públicos prioritários do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI), correspondendo a aproximadamente 15% dos beneficiários diretos previstos. No entanto, historicamente, esse grupo social enfrenta barreiras estruturais no acesso às políticas públicas, em especial nas áreas de regularização fundiária, proteção ambiental, acesso a crédito e inclusão produtiva.

No contexto do PSI, os desafios são ainda mais acentuados devido à baixa capacidade organizacional de muitas associações representativas, fragilidades na gestão administrativa e contábil, além de dificuldades em atender às exigências técnicas e documentais dos instrumentos de apoio disponíveis no Projeto, como os Planos de Adaptação Produtiva (PAPs), Planos de Negócio (PNs) e a regularização fundiária e ambiental.

O próprio Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) do Projeto ressalta a importância de garantir o cumprimento de salvaguardas específicas para PCTs, assegurando o direito à consulta, à participação informada e ao acesso efetivo aos benefícios do Projeto. Além disso, há previsão expressa de ações afirmativas voltadas a esse público em componentes-chave do PSI, como:

Subcomponente 2.1: que prioriza a inclusão de comunidades quilombolas nos investimentos produtivos e de adaptação às mudanças climáticas, destinando 15% dos recursos dos PAPs especificamente para PCTs;

Subcomponente 2.3: que trata da regularização fundiária e ambiental coletiva em comunidades tradicionais, promovendo segurança jurídica e acesso a políticas públicas;

Componente 3: que contempla o fortalecimento institucional e a capacitação de lideranças e organizações representativas dos PCTs.

Diante desse cenário, a contratação de um(a) consultor(a) especialista em Povos e Comunidades Tradicionais, Quilombolas e Indígenas é medida essencial para assegurar a efetividade da estratégia de inclusão social do Projeto. O profissional será responsável por apoiar tecnicamente a execução das ações previstas no PSI para esse público, fortalecer o diálogo entre comunidades e órgãos executores, articular com outras políticas públicas e promover o cumprimento das salvaguardas sociais previstas no MGAS do Projeto e, por extensão, no Marco de Políticas Ambientais e Sociais do BID.

Trata-se, portanto, de uma função estratégica para garantir a exequibilidade social do Projeto, o alinhamento às diretrizes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o respeito aos princípios de equidade, inclusão e sustentabilidade.

### 4. DOS OBJETIVOS DA CONSULTORIA

A consultoria tem por objetivo assegurar a inclusão efetiva dos Povos e Comunidades Tradicionais – Quilombolas e Indígenas (PCTs) nas ações do Projeto Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI), bem como o respeito aos seus direitos e a preservação de suas culturas, por meio do cumprimento das salvaguardas socioambientais, da promoção da consulta e participação informada e do fortalecimento institucional das organizações comunitárias, contribuindo para a sustentabilidade, inclusão social e equidade na execução dos investimentos previstos.

### 5. DO ESCOPO DAS ATIVIDADES

As atividades da Consultoria serão desenvolvidas de forma continuada, durante a vigência do contrato, e têm por objetivo apoiar a Unidade de Coordenação do Projeto da SEPLAN – UCP/SEPLAN na execução das atividades descritas abaixo:

- Apoiar a UCP/SEPLAN na implementação da estratégia de inclusão social dos PCTs do Projeto, incluindo assegurar a focalização em PCTs e a integração efetiva das especificidades do trabalho com PCTs nas atividades de todos os componentes do Projeto;

- Em estreita colaboração com a UCP e subexecutoras, elaborar e implementar a estratégia e o plano de Povos e Comunidades Tradicionais para o PSI, assegurando que as atividades, indicadores e metas definidas nesses documentos estejam refletidas: (a) na preparação do POA, (b) no sistema de M&A do Projeto e (c) nos Relatórios Semestrais de Progresso;

- Apoiar, articular e realizar reuniões com lideranças comunitárias de PCTs, assim como organizações representativas de PCTs, para esclarecimento sobre procedimentos sociais relacionados às atividades apoiadas pelo Projeto;

- Realizar diagnósticos sobre a situação das comunidades quilombolas e indígenas impactadas pelo PSI;

- Propor diretrizes para a integração efetiva das salvaguardas ambientais e sociais previstas nos marcos do BID e FIDA;

- Apoiar a área ambiental do PSI no âmbito dos estudos socioambientais para o licenciamento ambiental e para a elegibilidade de obras junto ao BID (AAS/PGAS e Análises Socioculturais), fornecendo insumos para a caracterização do meio socioeconômico e para a formulação de medidas preventivas, mitigadoras e/ou compensatórias adequadas aos impactos potenciais sobre os povos e comunidades tradicionais inseridos na área de influência das obras e ações do PSI;

- Orientar as equipes de Assistência Técnica Sistemática (ATS), contratadas pelo PSI, sobre os direitos dos povos e comunidades tradicionais e as salvaguardas sociais do BID relacionadas, contribuindo ainda para a implementação das estratégias adequadas de comunicação e capacitação no escopo das atividades da ATS;

- Realizar avaliações regulares de capacidade das equipes envolvidas na implementação do PSI em questões relacionadas à inclusão social de PCTs e fornecer, sempre que necessário, capacitações para a equipe da UCP, das subexecutoras, da equipe de campo (ATS) e de outros parceiros de implementação não apenas aos direitos dos PCTs e as salvaguardas relacionadas, mas também a sua inclusão efetiva e empoderamento social, econômico, ambiental e político;

- Orientar a equipe da consultoria contratada pelo Projeto para realizar os Planos de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) de matas ciliares e nascentes, para que levem em consideração as particularidades socioculturais e os direitos dos povos e comunidades tradicionais, inseridos na área do PSI, no desempenho de suas atividades relativas ao subcomponente de regularização ambiental (em atendimento às salvaguardas sociais do BID);

- Apoiar a realização de consultas livres, prévias, e informadas (CLPI), em conformidade com os padrões internacionais de direitos dos

PCTs;

- Produzir relatórios periódicos de monitoramento sobre a implementação das salvaguardas e os impactos sociais nas comunidades beneficiárias;
  - Propor e apoiar ações voltadas à promoção da participação de minorias étnico-raciais, mulheres e jovens no âmbito do Projeto;
  - Apoiar tecnicamente a elaboração e a implantação de projetos produtivos voltados aos Povos e Comunidades Tradicionais;
  - Analisar os processos básicos de implementação do Projeto para fornecer retroalimentação e sugestões sobre como obter os melhores resultados possíveis no que diz respeito à inclusão social de PCTs no Projeto;
  - Realizar visitas técnicas aos locais dos investimentos que envolvem comunidades de PCTs, com o objetivo de subsidiar análises participativas, orientar organizações beneficiárias e fomentar processos de gestão social e planejamento participativo;
  - Apoiar a gestão e organização dos grupos produtivos PCTs, promovendo técnicas de planejamento, registro e controle administrativo;
  - Estimular o intercâmbio de experiências entre comunidades tradicionais, fortalecendo redes de cooperação e a inserção em cadeias produtivas, assim como apoiando processos de incidência política;
  - Juntamente com a equipe de M&A e de Gestão do Conhecimento (GC) do Projeto, apoiar a elaboração e o compartilhamento de produtos de GC baseados em evidências que tratem dos conhecimentos, boas práticas, lições aprendidas e inovações do Projeto na inclusão social de Povos e Comunidades Tradicionais;
  - Identificar e analisar os principais mercados formais e informais (feiras livres, entre outros) para a comercialização dos produtos das comunidades;
  - Planejar e desenvolver metodologias de sensibilização, mobilização, organização e acompanhamento das atividades sociais junto às comunidades beneficiárias, Conselhos Municipais e equipes de assistência técnica, utilizando técnicas participativas;
  - Atualizar as estratégias do Plano de Engajamento de Partes Interessadas, contido no Sistema de Gestão Ambiental e Social do PSI, conforme a necessidade e em atenção às particularidades socioculturais dos povos e comunidades tradicionais inseridos na área do Projeto;
  - Apoiar os processos contínuos de Consulta e Participação Informada junto aos povos e comunidades tradicionais inseridos no escopo do Projeto, ao longo do ciclo de execução do PSI;
  - Apoiar a UCP/SEPLAN na estruturação, operação e divulgação do Mecanismo de Queixas do Programa, contribuindo tecnicamente com a avaliação de sua eficácia e eficiência, bem como sugerindo eventuais melhorias em seu funcionamento e acessibilidade, considerando as particularidades e necessidades dos povos e comunidades tradicionais afetados e/ou beneficiados pelo PSI;
  - Emitir relatórios periódicos sobre o andamento das ações sociais apoiadas pelo Projeto, contribuindo para o atendimento às recomendações de supervisão do BID;
  - Acompanhar a implementação de políticas públicas federais, estaduais e locais destinadas aos PCTs, com foco na articulação entre o PSI e outras iniciativas e políticas públicas governamentais;
  - Executar outras atividades correlatas à área social, conforme demanda da Coordenação Geral da UCP/SEPLAN, podendo atuar de forma direta ou na coordenação de equipes de trabalho.
- É vedada a subcontratação dos serviços.

## **6. DOS RELATÓRIOS PARA PAGAMENTO**

### **6.1. Relatórios**

O(a) consultor(a) deverá apresentar Relatórios Mensais das Atividades (RMA) desenvolvidas por ele(a), discriminando os serviços realizados, conforme as orientações fornecidas, relacionando a quantidade de horas utilizadas para a realização das atividades elencadas no item 4 do TDR.

### **6.2. Direitos autorais e de propriedade intelectual**

Os conteúdos dos materiais escritos não poderão ser divulgados a quaisquer terceiros sem a autorização prévia, expressa e por escrito da Contratante.

Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste Termo de Referência pertencerão à Contratante.

As informações e os materiais produzidos a partir do trabalho objeto deste Termo de Referência poderão ser utilizados e reproduzidos total ou parcialmente pela Contratante, inclusive, em período posterior ao encerramento do contrato, respeitando-se e reconhecendo-se os direitos de propriedade intelectual estipulados em lei.

Deverá ser solicitada a autorização da Contratante para a publicação e reprodução de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos para congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações e materiais resultantes deste Termo de Referência.

### **6.3. Forma de Apresentação**

Os relatórios e documentos produzidos deverão ser entregues em 01 (uma) via, sendo esta digital e protocolada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

O conteúdo do relatório deverá contemplar a identificação do consultor, o período de referência, a descrição das atividades realizadas e os resultados alcançados.

Quando necessários, poderão incluir também documentos anexos, referências bibliográficas, fotos, ou fazer referência a esses documentos e local de arquivamento.

Ao final da vigência do contrato de consultoria, o consultor apresentará um relatório final cobrindo todo o período da consultoria, ou seja, consubstanciando um resumo dos relatórios mensais apresentados e aprovados durante a vigência do contrato.

### **6.4. Pagamento dos serviços**

Os pagamentos poderão ser mensais, após a entrega de relatório de atividades identificando o mês, os dias e a quantidade de horas trabalhadas por cada atividade.

Os relatórios serão atestados pelo gestor contratual e/ou ordenador de despesas do Projeto e, estando aprovados, os pagamentos serão providenciados no prazo de até 5 dias úteis.

## **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Os trabalhos deverão ser desenvolvidos no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Contratante, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade do Projeto, limitado à vigência do Acordo de Empréstimo.

## 8. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A presente contratação está enquadrada no desenvolvimento do Componente 3 – Fortalecimento Institucional e prevista no Plano de Aquisições 7ª Versão, Linha 134- SEPLAN17. Adicionalmente, esta contratação apoiará no atingimento do impacto global previsto na Matriz de Resultados do PSI, qual seja, “Melhorar a renda, o acesso a serviços básicos e a adaptação às mudanças climáticas da população rural.”

## 9. DA FORMA DA SELEÇÃO

A seleção do(a) Consultor(a) será realizada segundo a metodologia autorizada e especificada pelo BID para a contratação de Consultores Individuais (CI), prevista na Seção V da GN-2350-15 (Políticas para Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo BID), que se baseia na avaliação dos currículos apresentados, quando considerar-se-á hábil e apto ao exercício da função pretendida aquele de maior qualificação técnica e experiência profissional.

A seleção basear-se-á na comparação das qualificações técnicas e experiência profissional de, pelo menos, 03 (três) Consultores Individuais que respondam à consulta pública de manifestação de interesse ou tenham sido diretamente identificados pela SEPLAN.

Não será admitida a participação de servidores públicos de qualquer esfera de Governo, exceto os aposentados ou afastados do serviço público (em gozo de licença sem vencimento) há mais de 06 (seis) meses, e nem de candidatos detentores de cargos públicos comissionados.

## 10. DAS QUALIFICAÇÕES DO CONSULTOR

Poderão participar desta seleção os profissionais que tenham, no mínimo, a qualificação descrita abaixo, que será verificada mediante aplicação dos critérios de avaliação, distribuídos entre formação acadêmica e experiência, com respectivamente 30% e 70% dos pontos totais:

### 10.1 Requisitos Mínimos:

#### 10.1.1 Formação Acadêmica:

- Graduação completa em Ciências Sociais, Antropologia, Sociologia ou áreas correlatas.

#### 10.1.2 Experiência profissional:

- Mínimo de 5 (cinco) anos de experiência comprovada em atividades de consultoria ou assessoria voltadas a Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), Quilombolas e Indígenas.

Atuação em:

- a) *Elaboração de diagnósticos sociais e territoriais junto a PCTs e suas organizações;*
- b) *Experiência comprovada no uso de metodologias participativas junto a PCTs.*

### 10.2 Requisitos Desejáveis:

#### 10.2.1 Formação complementar:

- Pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado em áreas relacionadas à cultura e identidade afrodescendente, direitos de povos e comunidades tradicionais, ou temáticas correlatas;

#### 10.2.2 Experiência adicional desejável:

- Experiência prévia em projetos apoiados por organismos internacionais.
- Implementação de Consultas Livres, Prévias e Informadas (CLPI), em conformidade com os direitos dos PCTs.
- Condução e análise de pesquisas, coleta de dados e produção de relatórios técnicos aplicados a contextos tradicionais.

Os currículos deverão ser detalhados, com data de início e fim dos contratos ou trabalhos, para permitir a contagem de tempo de experiência e uma adequada análise por parte da Comissão de Avaliação.

## 11. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

a) Comprovação da formação acadêmica e das experiências profissionais;

b) Cópia dos diplomas e certificados dos demais cursos segundo a titularidade declarada no currículo;

c) Cópia dos documentos pessoais;

d) Comprovante de residência;

e) Declaração de que o candidato não exerce cargo público nem possui parentesco com servidores do órgão contratante, conforme modelo no Anexo I.

f) Formulários de autocertificação em conformidade com Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações e sua Política de Prevenção e Respondendo ao Assédio Sexual, Exploração e Abuso Sexual, de acordo com a cláusula 21, conforme Anexo IV.

## 12. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O(a) consultor(a) poderá executar suas atividades no escritório da SEPLAN, ou com a autorização do diretor da SEPLAN, em seu próprio escritório. Nos casos de trabalhos de campo, as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamentos do consultor ocorrerão por conta da SEPLAN.

As atividades presenciais possibilitam ao (a) consultor (a) contratado(a) ter acesso aos dados e informações institucionais necessários à elaboração das atividades propostas, em horário correspondente ao de funcionamento do órgão, mas o profissional deverá ter condições técnicas e operacionais, no que tange à ergonomia, à estação de trabalho e à velocidade de conexão da internet, para desempenhar, quando necessário, o trabalho remoto *home office*.

## 13. DOS INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELO CONTRATANTE

A Contratante disponibilizará local e equipamentos apropriados para execução das atividades, bem como o acesso aos sistemas e ferramentas de apoio, observando-se que o uso das instalações será permitido somente para as atividades inerentes aos serviços da consultoria, além dos documentos de constituição do Projeto.

## 14. DOS HONORÁRIOS E DIÁRIAS

### 14.1 Honorários do Consultor

O contrato a ser firmado com o(a) consultor(a) será com base no tempo e não deverá ultrapassar o limite máximo de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas de consultoria efetivamente realizada. A utilização dessas horas será de acordo com o horário de expediente dos

órgãos da Administração Pública Estadual.

Apenas como referência, estima-se uma carga horária mensal trabalhada de 120 horas, com carga horária diária de 06 horas, respeitando-se o valor limite contratual de 1.440 horas (12 meses x 120 horas).

A Contratante avaliará a correspondência entre os relatórios apresentados e o número de horas trabalhadas, refletidos em cada pedido apresentado pelo(a) consultor(a). Os pagamentos se tornarão efetivos após a validação dos Relatórios de Execução de Atividades por parte da Contratante.

O preço da consultoria deverá incluir todas as despesas necessárias à realização dos serviços, principalmente a remuneração do profissional, recolhimento de encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários, conforme memória de cálculo do Anexo II. A presente proposta de consultoria não compreende o pagamento de despesas reembolsáveis.

O pagamento dos serviços será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação, pelo(a) consultor(a), do Relatório de Execução de Atividades, acompanhado do respectivo documento de cobrança e da aprovação do Coordenador designado para acompanhamento dos serviços.

#### 14.2 Diárias

Em caso de necessidade de deslocamento do(a) Consultor(a) exclusivamente em razão do serviço, as despesas com transporte, hospedagem e alimentação serão pagas na forma de diárias, solicitadas pelo chefe imediato o qual determinará o objetivo, o destino e a quantidade de diárias a serem solicitadas.

A prestação de contas se dará mediante a apresentação da documentação comprobatória, como recibos ou notas fiscais emitidas em nome do(a) próprio(a) Consultor(a). Em caso de não cumprimento, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, o(a) Consultor(a) deverá efetuar a devolução dos valores recebidos à conta do Erário.

### 15. DAS REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO TRABALHO

- Contratos de Empréstimos BID e FIDA;
- Políticas do BID (incluindo o MPAS), GN-2350-15 (Contratação de Serviços de Consultoria) e GN-2349-15 (Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços);
- Plano de Aquisições do Projeto – PA;
- Regulamento Operacional do Programa, SGAS e MGAS do PSI;
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Orçamentária Anual.

### 16. DAS RESPONSABILIDADES PELA SUPERVISÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Consultoria atuará sob a supervisão da Unidade de Coordenação do Projeto – UCP da SEPLAN no Projeto PSI.

### 17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR(A)

17.1. Será de responsabilidade do(a) Contratado(a):

- a) A execução das atividades determinadas pela Unidade de Coordenação do Projeto (UCP) da SEPLAN e a entrega dos relatórios dentro dos padrões de qualidade esperados;
- b) Comprovação do recolhimento dos encargos sociais e demais impostos cabíveis.

### 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Designar servidor(a), responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos relatórios.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que o(a) Consultor(a) possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo.
- c) Receber os relatórios e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os relatórios entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo(a) consultor(a).
- e) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem, quando for necessário o deslocamento do(a) consultor(a).

### 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a esta contratação ocorrem de acordo com o Projeto de Operação de Crédito Piauí Sustentável e Inclusivo (PSI), Acordos de Empréstimos 5611/OC-BR (BID) e Loan Nº 2000004360 (FIDA).

- a) Unidade Orçamentária 19101 Secretaria do Planejamento
- b) Programa de Trabalho 6013 Gestão dos projetos de operação de crédito
- c) Natureza 339035 Serviços de Consultoria
- d) Subitem 02 Assessoria e Consultoria PF
- e) Plano Orçamentário 201 PSI - Fortalecimento Institucional - Planos de Capacidades Executados
- f) Fonte 754 Recursos de Operações de Crédito
- g) Projeto 0002 - PSI/BID

19.2. Por se tratar de contrato plurianual, no início de cada exercício financeiro, será indicada a previsão orçamentária para o respectivo exercício nos autos do processo.

### 20. DAS PRÁTICAS PROIBIDAS DO BID

O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, inter alia, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco<sup>[1]</sup> todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja

informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma prática corrupta consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e

(vi) A "apropriação indevida" consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;

(iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;

(v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação<sup>(1)</sup> como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

(vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;

(vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas a uma investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições da Seção 8 relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, este não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:

(i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;

(ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

(iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;

(vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e

(vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).

## **21. DAS PRÁTICAS PROIBIDAS E DO COMBATE AO ASSÉDIO, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DO FIDA**

É de observância obrigatória que os destinatários do financiamento observem e cumpram as políticas do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (a "Política Anticorrupção", acessível em [www.ifad.org/anticorruption\\_policy](http://www.ifad.org/anticorruption_policy)) e de Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso (acessível em: <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>).

## **22. DA EQUIPE TÉCNICA PARA ANÁLISE CURRICULAR**

A SEPLAN designará nos autos a equipe técnica para análise dos currículos.

## **23. DOS DADOS DO SOLICITANTE**

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN

Endereço: Avenida Miguel Rosa, 3190 – Centro (Sul), Cep: 64.001-495

Teresina – PI, Brasil. Telefone: (86) 99490-9683, e-mail: gabinete@seplan.pi.gov.br

## **24. ANEXOS**

### **24.1. ANEXO I - DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERCE CARGO PÚBLICO E NEM PARENTESCO**

Ref.: Seleção de Consultor Individual nº. \_\_\_\_/202XX .

....., .....(nacionalidade), .....(estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado no endereço ....., na cidade de ....., .....(estado),  
DECLARA que não exerce qualquer cargo, função ou emprego em Órgão da Administração Pública Direta ou nas entidades da Administração Pública Indireta: Federal, Estadual ou Municipal, bem como não possui relação de trabalho, ou familiar, com nenhum membro da entidade contratante, nem relação pessoal com o Mutuário, do Organismo Executor do Projeto ou do Beneficiário de uma Cooperação Técnica que está direta ou indiretamente envolvida de qualquer maneira com: (i) a preparação dos Termos de Referência (TR) deste contrato; (ii) o processo de seleção do mesmo; ou (iii) a supervisão do contrato, em atendimento ao item 1.11, "c" da GN 2350-15. Por se tratar da expressão da verdade, firma a presente declaração.

Teresina/PI, de de 2025.

[As informações declaradas devem estar válidas durante todo o período de duração do Contrato – Seleção de Consultor Individual nº \_\_\_\_/202XXX, não sendo necessária a validade antes da contratação da seleção]

### **24.2. ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO**

ESTIMATIVA DE CUSTOS			
ORGÃO IMPLEMENTADOR: (NOME)			
Tipo de Consultoria: Individual			
Título da Consultoria: Consultor Individual (area)			
Método de Seleção: Consultor Individual			
Duração (Meses):	12	Carga Horária Mensal:	120
Remuneração		Despesas Reembolsáveis	
<b>Consultor</b>	<b>Valor hora</b>	<b>Nº horas</b>	<b>Total</b>
Consultor Individual <sup>1</sup>	0,00	1.440	0,00
NÃO HÁ PREVISÃO PARA DESPESAS REEMBOLSÁVEIS. TAIS DESPESAS SERÃO INSUMOS FORNECIDOS PELO CONTRATANTE.			
Remuneração Bruta:		0,00	
(+ INSS patronal (20%))		0,00	
Total Custo contrato com encargos sociais em R\$		0,00	
Total Custo contrato com encargos em USD		0,00	
em 08/08/23	4,90		
		Remuneração Bruta Mensal	RS -
		(-) INSS consultor	RS -
		(-) ISS	RS -
		(-) IRRF	Isento
		Remuneração Líquida	#VALOR!
<sup>1</sup> Valor da hora de trabalho incluindo tributos (INSS, IRRF e ISS). Referência tabela DNIT atualizada. em xx/xx/202x, valor da hora para "Nível do consultor YYY" de R\$ 0,00 (Valor da Hora de R\$ 00,00).			

### 24.3. ANEXO III - FORMULÁRIO DE AUTOCERTIFICAÇÃO

Preâmbulo:

De acordo com a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações, o Fundo pode investigar e, quando aplicável, sancionar entidades e indivíduos, inclusive impedindo-os, indefinidamente ou por um período determinado, de participar de qualquer atividade ou operação financiada ou administrada pelo FIDA. Uma exclusão inclui, inter alia, a inelegibilidade para: (i) ser concedida ou de outra forma se beneficiar de qualquer contrato financiado pelo FIDA, financeiramente ou de qualquer outra forma; (ii) ser um subcontratante, consultor, fabricante, fornecedor, subfornecedor, agente ou prestador de serviços de uma empresa qualificada, recebendo um contrato financiado pelo FIDA; e (iii) receber o produto de qualquer empréstimo ou subsídio fornecido pelo Fundo. O Fundo também pode reconhecer unilateralmente exclusões elegíveis por qualquer uma das Instituições Financeiras Internacionais signatárias do Acordo para Execução Mútua de Decisões de Exclusão. <sup>[1]</sup>

Formulário de Autocertificação

Este formulário de autocertificação deve ser preenchido pela licitante. A licitante deverá enviar o formulário preenchido juntamente com a licitação / proposta para [inserir nome da entidade adquirente]. As instruções para preencher este formulário são fornecidas abaixo.

Nome completo da licitante:	
Nome legal completo do representante legal da licitante e cargo:	
Título de aquisição:	
Referência de aquisição:	
Data:	

Sexual Harassment, Sexual Exploitation and Abuse (accessible at <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>).

Certifico que sou o representante autorizado de [nome da licitante], bem como que as informações fornecidas acima são verdadeiras e precisas em todos os aspectos materiais e entendo que qualquer distorção relevante, deturpação ou falha no fornecimento das informações solicitadas neste A certificação pode resultar em sanções e remédios, incluindo a inelegibilidade permanente para participar de atividades e operações financiadas e / ou administradas pelo FIDA, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do FIDA, o Manual de Aquisições do FIDA e outras políticas e procedimentos aplicáveis do FIDA, incluindo a Política do FIDA sobre Prevenção de Fraude e Corrupção em suas Atividades e Operações (acessível em [www.ifad.org/anticorruption\\_policy](http://www.ifad.org/anticorruption_policy)) e Política do FIDA sobre Prevenção e Resposta ao Assédio Sexual, Exploração Sexual e Abuso (acessível em <https://www.ifad.org/en/document-detail/asset/40738506>).

Assinatura autorizada: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

Nome Impresso do Signatário: \_\_\_\_\_

<sup>[1]</sup> O Acordo de Execução Mútua de Decisões de Exclusão foi celebrado pelo Grupo Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, Banco Africano de Desenvolvimento, Banco Asiático de Desenvolvimento e Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento. Informações adicionais podem ser encontradas em: <http://crossdebarment.org/>.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO ANDRADE SPEEDEN - MATR.371329-6, Superintendente**, em 11/08/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0, Secretário de Estado do Planejamento**, em 11/08/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0019601637** e o código CRC **E17DF387**.